

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 78, I, c/c **art. 79, II** da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 39/2023, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

<b>Vigência do Credenciamento</b>	<b>Das 08:00 do dia 17/04/2026 até as 16:30 do dia 17/04/2027</b>
<b>Envio da Documentação</b>	Exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br">dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br</a>

## 1 DO OBJETO.

**1.1** O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, é o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para execução de serviços laboratoriais de confecção de **Próteses Odontológicas**, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - **SUS**, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a fornecer o objeto acima mencionado de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

## 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**2.1** As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

05.02 - Secretaria Municipal da Saúde  
2.101 - Manutenção Programa de Próteses Dentárias  
3.3.9.0.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (530)  
3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (51112)

05.02 - Secretaria Municipal da Saúde  
2.101 - Manutenção Programa de Próteses Dentárias  
3.3.9.0.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (432)  
3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (52134)

05.02 - Secretaria Municipal da Saúde  
2.101 - Manutenção Programa de Próteses Dentárias  
3.3.9.0.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (551)  
3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (52118)

## 3 DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO.

**3.1** Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto.

**3.2** Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

**3.3** Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico [www.capitao.rs.gov.br](http://www.capitao.rs.gov.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

**3.4** O prazo de vigência inicial deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.



**4.1** Poderão participar deste Chamamento Público, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e, que atendam plenamente as condições deste edital e seus anexos.

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário).

**4.3** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## 5 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.1** A documentação deverá ser enviada única e **EXCLUSIVAMENTE** em formato digital, preferencialmente em **Pasta de Arquivo Compactado** para o e-mail abaixo com o seguinte título:

E-mail: [dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br)

Título do e-mail:

**CRENCIAMENTO “nome da empresa” - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2026**

**5.2** Não serão considerados e-mails contendo documentos, recebidos fora das datas e horários estipulados no preâmbulo deste edital.

**5.3** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da documentação pelo órgão credenciante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro das datas e horários fixados no edital.

## 6 DA HABILITAÇÃO.

**6.1** Para se credenciar, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de envio.

**6.1.1** Não serão aceitos protocolos de documentos, nem documentos com prazo de validade vencido.



**6.2 A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto, integral e assinado pelo representante legal do **ANEXO II – Requerimento de Credenciamento**.

**6.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados, e ainda nos seguintes cadastros:

**6.3.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**6.3.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**6.3.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA;

**6.3.4** Licitantes Inidôneos.

**6.3.5** A verificação será realizada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo TCU através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**6.4** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.6.6** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.7 Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

**6.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **6.7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **6.7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos



últimos 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### 6.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de funcionamento para atividade objeto deste credenciamento;
- b) Alvará sanitário para atividade objeto deste credenciamento;
- c) Comprovação do cadastro junto ao CNES (Conselho Nacional de Unidades de Saúde);
- d) Registro da empresa junto ao Conselho de Classe correspondente sendo esta, habilitada para execução do objeto deste credenciamento;
- e) Registro do profissional técnico da junto ao Conselho de Classe correspondente sendo este, habilitado para acompanhamento técnico para o objeto deste credenciamento;
- e.1) O profissional técnico deverá ter comprovado o seu vínculo com a empresa requerente.
- f) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, **em nome da empresa e do profissional técnico**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto proposto neste credenciamento. No atestado, deverá conter a descrição dos serviços executados, os dados do profissional técnico, bem como deverá ser datado e assinado pelo responsável da mesma. Deverá constar ainda, se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta.

#### 6.7.5 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração assinada por contador e emitida no corrente ano de que se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, conforme modelo do **ANEXO III**.
- b) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação para o presente edital, conforme modelo do **ANEXO IV**.

**6.8** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

**6.9** Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**6.11** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

**6.12** Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Contratação fará à apreciação dos mesmos em até 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, registrando em ata o resultado da solicitação de credenciamento.

**6.13** Estando os documentos de habilitação de acordo com o solicitado neste edital, o Requerente será informado para que, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da lavratura da ata acima mencionada, encaminhe AMOSTRAS na forma do item 17.6 do Anexo I Termo de Referência deste edital.

**6.13.1** As amostras deverão ser apresentadas junto ao Setor de Protocolos no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, sendo estas endereçadas ao Setor de Licitações que posteriormente, encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde.

**6.14** Após recebimento das amostras pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, o profissional técnico responsável, emitirá Laudo/Relatório Técnico informando sobre a possibilidade ou não da formalização do CREDENCIAMENTO.

**6.15** Tendo o licitante atendido todos os requisitos de habilitação, seu requerimento de CREDENCIAMENTO será encaminhado a autoridade superior para adjudicação e homologação.

## 7 DOS RECURSOS.

**7.1** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico [www.capitao.rs.gov.br](http://www.capitao.rs.gov.br).

**7.2** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, enviadas exclusivamente para o e-mail [dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

**7.3** O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

**7.4** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

**7.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**8.1** O licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente, somente após constatada a devida regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, independentemente de quando o requerimento tenha sido encaminhado.

## 9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



**9.1** A garantia de execução para a presente contratação, deverá obedecer o estipulado no Termo de Referência, Termo de Credenciamento e/ou documento equivalente.

## 10 DO CREDENCIAMENTO.

**10.1** Será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o licitante adjudicatário, por ordem de homologação, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser através de termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

**10.2** O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e na Imprensa Oficial.

**10.3** O CREDENCIADO terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento / Contrato ou, aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.3.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.3.2** A assinatura do Termo de Credenciamento / Contrato ou documento equivalente, **deverá ocorrer por assinatura digital** por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme art. 12, § 2º e art. 17, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4** As exigências da execução do objeto, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Credenciamento anexa a este Edital.

## 11 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

**11.1** A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada a critério dos pacientes, beneficiários diretos da prestação dos serviços, ou seus responsáveis, os quais poderão escolher livremente entre os profissionais ou laboratórios devidamente credenciados, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do contratado é realizada por terceiro interessado. A escolha do prestador pelo paciente ou responsável deverá ser formalizada por meio de registro em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, a ser juntado ao processo administrativo correspondente.

**11.2** Caso haja recusa ou não manifestação do prestador, no prazo fixado, o paciente será solicitado a escolher um novo prestador, e assim, sucessivamente, até o atendimento da solicitação.

**11.3** O prestador credenciado que recusar ou não se manifestar mediante à solicitação dos serviços, ficará sujeito à abertura de processo punitivo, com possível aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, estando passível de descredenciamento.

## 12 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**12.1** Os critérios de reajustamento estão previstos no Termo de Referência.

## 13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**13.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## 14 DAS OBRIGAÇÕES.

### 14.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

14.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

14.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14.3 São obrigações da CREDENCIADA:

14.3.6 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.7 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.10 Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.13 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## 15 DA SUBCONTRATAÇÃO.



**15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16 DO PAGAMENTO.**

**16.1** A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

**16.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão Social:** *Município de Capitão/RS*; **CNPJ:** *94.706.132/0001-87*; **Inscrição Estadual:** *Isento*; **Endereço:** *Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.*

**16.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**16.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

**16.5** Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.6** Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

**16.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**16.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.9** Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

**16.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação de habilitação.

**16.11** Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.

**16.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.13** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

**16.14** Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**17.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.1.3** Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**17.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**17.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.4** A sanção prevista na alínea “b” do item 17.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**17.5** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o atraso injustificado na entrega e/ou execução do objeto sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação



em atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual correspondente, observado o contraditório e a ampla defesa.

**17.6** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

**17.7** As sanções poderão incluir, conforme gravidade e reincidência, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades previstas em lei, inclusive descredenciamento/rescisão nas hipóteses cabíveis, sendo os percentuais, prazos e procedimentos detalhados no edital/contrato.

**17.8** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**17.9** Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

**17.10** Os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, seguirão os tramites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 51/2025 e nº 52/2025 e demais legislação pertinente e aplicável.

## **18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

**18.1** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**



**19.1** Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao Município de Capitão e enviada ao e-mail [dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@capitao.rs.gov.br).

**19.2** A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

**19.3** Das decisões proferidas pelo Município, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

**19.4** Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

**19.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas no sítio [www.capitao.rs.gov.br](http://www.capitao.rs.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**20.1** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**20.2** Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

**20.3** O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

**20.4** O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**20.5** Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**20.6** Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.7** A legislação municipal mencionada neste edital e em seus anexos, poderá ser consultada no link <https://capitao.cespro.com.br/>.

**20.8** O edital e seus anexos, estão disponibilizados na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.capitao.rs.gov.br](http://www.capitao.rs.gov.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#). Também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30. Demais informações poderão ser solicitadas pelo WhatsApp (51) 3840-0257.

**20.9** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;





- II. Requerimento de Credenciamento;
- III. Modelo de Declaração de Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. Modelo de Declaração de cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- V. Minuta do Termo de Credenciamento.

Capitão/RS, 16 de abril de 2.026.

**MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Este edital foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, em cumprimento ao art. 53, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico publicado em anexo.



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA\*

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1 OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na execução de serviços laboratoriais de confecção de próteses odontológicas, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Anexo I – Descrição do Objeto.

**1.2** Os serviços compreendem exclusivamente os atos laboratoriais, incluindo a confecção, ajustes técnicos, acabamento, polimento e eventuais refações, não abrangendo quaisquer atos clínicos, os quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da rede pública municipal de saúde.

**1.3** Os fornecedores poderão se credenciar para o atendimento de todos ou apenas de um ou mais serviços, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Item	Código Interno Produto	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Qdte. anual	Valor de Referência (unitário)
01	9980	Prótese Total (Mandibular e/ou Maxilar)	serv	200	R\$ 460,33
02	9981	Prótese Total com Tela Fundida (Mandibular)	serv	20	R\$ 582,22
03	9982	Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica (Mandibular e/ou Maxilar)	serv	250	R\$ 603,27
04	9983	Prótese Parcial Removível Provisória (Mandibular e/ou Maxilar)	serv	30	R\$ 349,33
05	9984	Reembasamento de Próteses Dentárias	serv	50	R\$ 144,00
06	9985	Conserto de Próteses Dentárias (Parcial e/ou Total)	serv	100	R\$ 133,02

#### 1.4 Descrição detalhada dos itens:

**Item 01 – Prótese Total (Mandibular e/ou Maxilar)** Prótese total confeccionada para reabilitação funcional e estética de pacientes totalmente edêntulos, destinada às arcadas maxilar e/ou mandibular, conforme indicação clínica do cirurgião-dentista da rede municipal. A prótese deverá ser confeccionada em resina acrílica termopolimerizável ou material equivalente, biocompatível, de uso odontológico, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, devendo apresentar adequada estabilidade, retenção, resistência mecânica, adaptação, conforto, estética e funcionalidade mastigatória.

Os dentes artificiais deverão ser de resina acrílica de alta resistência ou equivalente, compatíveis com o plano oclusal do paciente, assegurando desempenho funcional adequado, respeitando as relações maxilomandibulares registradas clinicamente.

A confecção poderá utilizar processos laboratoriais convencionais, digitais (como CAD/CAM) ou equivalentes, desde que assegurados os padrões mínimos de qualidade, durabilidade, precisão e desempenho clínico.



A prótese será submetida à avaliação e aceite do cirurgião-dentista responsável, podendo ser solicitados ajustes ou refações sempre que não atendidos os critérios clínicos e técnicos estabelecidos, sem ônus adicional ao Município.

Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias  
Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese

#### **Item 02 – Prótese Total com Tela Fundida (Mandibular)**

Prótese dentária total mandibular removível, composta por base acrílica com reforço interno em tela metálica fundida, confeccionada em liga metálica biocompatível (ex.: cobalto-cromo), incorporada à base acrílica durante o processo de confecção, proporcionando maior resistência estrutural, estabilidade, redução de deformações e maior durabilidade clínica.

Os dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica de alto peso molecular, com adequadas propriedades físico-mecânicas e estéticas, assegurando o restabelecimento das funções mastigatória, fonética e estética, bem como adaptação anatômica adequada aos rebordos residuais mandibulares.

Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias  
Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese

#### **Item 03 – Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica (Mandibular e/ou Maxilar)**

Prótese parcial removível indicada para reabilitação de pacientes parcialmente edêntulos, confeccionada com estrutura metálica e componentes acrílicos, conforme planejamento e indicação do cirurgião-dentista da rede municipal.

A estrutura metálica deverá ser confeccionada em liga metálica biocompatível, como cobalto-cromo ou equivalente, garantindo resistência, estabilidade e adequada distribuição das forças mastigatórias.

As bases acrílicas e dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica de uso odontológico ou material equivalente, assegurando estética, funcionalidade e conforto ao paciente.

O processo de confecção poderá utilizar tecnologias convencionais ou digitais (ex.: CAD/CAM ou equivalentes), desde que assegurada a qualidade final do produto, a precisão da adaptação e o desempenho clínico esperado.

A prótese será avaliada pelo cirurgião-dentista responsável, podendo ser solicitados ajustes ou refações sempre que constatada não conformidade técnica ou clínica, sem ônus adicional para o Município.

Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias  
Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese

#### **Item 04 – Prótese Parcial Removível Provisória (Mandibular e/ou Maxilar)**

Prótese parcial removível provisória, mandibular e/ou maxilar, confeccionada em resina acrílica, com as seguintes características:

- Dentes em resina acrílica *crosslinked* de alta densidade, com resistência química e fluorescência intramolecular, na cor adequada ao paciente;
- Base acrílica escura termopolimerizável, confeccionada com resina de alto peso molecular e dupla ligação cruzada, produzida em matrizes de aço, com aparência realista e elevada resistência mecânica;



- c) Dois grampos ortodônticos dobrados em fio de aço inoxidável de 1,00 mm de espessura, auxiliando na retenção mecânica, e um reforço ortodôntico em aço inoxidável de 1,20 mm de espessura, garantindo a integridade estrutural da prótese;
- d) Plano de cera confeccionado com lâminas resistentes;
- e) Montagem dos dentes conforme linhas demarcadas pelo Cirurgião-Dentista;
- f) Disponibilização de opções de cores de dentes;
- g) Avaliação técnica dos modelos e do serviço pelo laboratório e pelo Cirurgião-Dentista, com refazimento sem ônus quando necessário;
- h) Acabamento, polimento, adaptação, estabilidade e retenção adequados;
- i) Dentes artificiais produzidos em matrizes de aço CAD/CAM, com alta estabilidade de cor, dentes posteriores com angulação de 33°, excelente oclusão, resistência química e mecânica, aderência à base, fluorescência, ausência de monômero residual e resistência à formação de falhas.

Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias  
Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese

#### **Item 05 – Reembasamento de Próteses Dentárias**

Serviço de reembasamento realizado em laboratório, mediante moldagem prévia, utilizando base em acrílico escuro termopolimerizável, fabricada com resina de alto peso molecular e dupla ligação cruzada, seguindo modelário europeu, produzida em matrizes de aço, com aparência natural, excelente união ao material base da prótese, ausência de monômero residual e resistência à formação de falhas e fissuras.

Prazo máximo de entrega após envio/retirada: 10 dias  
Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese

#### **Item 06 – Conserto de Próteses Dentárias (Parcial ou Total)**

Serviço de conserto compreendendo reparo de fraturas ou trincas na base acrílica, substituição ou reposicionamento de dentes artificiais, correção de falhas de adaptação decorrentes do uso contínuo e ajustes necessários para o restabelecimento da função mastigatória, conforto e estabilidade, conforme avaliação clínica do Cirurgião-Dentista da rede municipal e diretrizes do SUS.

Prazo máximo de entrega após envio/retirada: 10 dias  
Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese

## **2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS**

**3.1** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação:

[ ] Bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);

[ X ] Bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## **CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



**4.1** A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a reabilitação protética de usuários do SUS, garantindo a continuidade e a ampliação da oferta de serviços odontológicos especializados, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.

**4.2** A inexistência de laboratório próprio no âmbito municipal e a demanda variável pelos serviços tornam imprescindível a contratação de terceiros especializados, mediante modelo que assegure eficiência, economicidade, ampla concorrência e atendimento contínuo à população.

## **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1** A solução adotada consiste no credenciamento de múltiplos prestadores de serviços laboratoriais odontológicos, aptos a atender às especificações técnicas definidas no Anexo I, permitindo a distribuição da demanda conforme critérios técnicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**5.2** A execução da solução ocorrerá de forma integrada, observando as seguintes etapas operacionais:

### **I – Indicação clínica e solicitação do serviço**

A necessidade de confecção da prótese será identificada por profissional cirurgião-dentista da rede pública municipal, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS, que realizará os procedimentos clínicos necessários (moldagem, provas clínicas e ajustes), encaminhando a solicitação ao setor competente da Secretaria Municipal da Saúde.

### **II - Distribuição da demanda**

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada, prioritariamente, a critério dos pacientes, de acordo com o item 6.2.

### **III – Encaminhamento ao laboratório credenciado**

Após a solicitação, o material odontológico e as informações técnicas pertinentes serão encaminhados a laboratório previamente credenciado, conforme critérios administrativos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

### **IV – Retirada/envio do material nas UBS**

A retirada do material odontológico nas Unidades Básicas de Saúde, pela contratada, ou o envio deste material pelo município, por transportadora, devem observar as orientações técnicas e os prazos definidos no Anexo I.

### **V – Execução do serviço laboratorial**

O laboratório credenciado realizará exclusivamente os atos laboratoriais, compreendendo a confecção, ajustes técnicos, acabamento, polimento e demais procedimentos necessários à perfeita execução da prótese, não abrangendo quaisquer atos clínicos, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva da rede pública municipal. A acrilização das próteses deverá ser realizada exclusivamente pelo método tradicional, em panela de pressão, vedada a acrilização por micro-ondas.

### **VI – Entrega/envio da prótese na Unidade de Saúde**

Concluído o serviço, a prótese deverá ser enviada pelo laboratório credenciado para o endereço da Unidade Básica de Saúde do município dentro dos prazos estabelecidos, através de transportadora, considerando o tempo necessário para a remessa, dentro do prazo máximo delimitado. As próteses devem estar devidamente identificadas e acompanhadas das informações técnicas necessárias à avaliação clínica. A retirada e a entrega da prótese também poderá ser realizada pelo contratado, diretamente na UBS, dentro dos prazos máximos estabelecidos.



### **VII – Avaliação clínica e aceite**

O aceite do serviço ficará condicionado à avaliação clínica realizada por profissional habilitado da rede municipal, que verificará a conformidade técnica, funcional e estética da prótese e dos serviços realizados, nos termos do Anexo I.

### **VIII – Refação, se necessária**

Constatada qualquer inconformidade, o laboratório credenciado deverá proceder à refação ou correção do serviço, sem ônus adicional, no prazo igual ao da confecção, estabelecido no Anexo I. Do contrário, a ocorrência poderá ensejar o descredenciamento do prestador de serviços.

### **IX – Medição e pagamento**

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos, não havendo garantia de volume mínimo de contratação, observados os valores e condições definidos no edital de credenciamento.

**5.3** A prestação dos serviços de confecção e reparo de próteses dentárias será realizada exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão/RS.

**5.4** Os serviços serão executados conforme a demanda apresentada e as autorizações mensais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de produção.

**5.5** As consultas iniciais, as avaliações clínicas e as moldagens funcionais serão de responsabilidade dos profissionais odontólogos vinculados à Unidade Básica de Saúde do Município.

**5.6** A confecção das próteses deverá observar as fases técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com conferência e aprovação em cada etapa por cirurgião-dentista designado pelo Município.

**5.7** A produção deverá atender, de forma integral, às normas do Conselho Regional de Odontologia – CRO, da Vigilância Sanitária, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às demais legislações vigentes aplicáveis.

**5.8** De acordo com o Inciso IX, letra b, do Art. 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, a prestação de serviços poderá atender usuários de outros municípios, mediante pactuação interfederativa, com contrato, convênio ou termo de cooperação, observadas as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde Bucal. Neste caso, a referência para retiradas e entregas continua sendo o município de Capitão.

**5.9** Os materiais empregados na execução dos serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras pertinentes.

## **CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6 DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Compra pela Administração.



**6.2** A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada a critério dos pacientes, beneficiários diretos da prestação dos serviços, ou seus responsáveis, os quais poderão escolher livremente entre os profissionais ou laboratórios devidamente credenciados, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do contratado é realizada por terceiro interessado. A escolha do prestador pelo paciente ou responsável deverá ser formalizada por meio de registro em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, a ser juntado ao processo administrativo correspondente.

**6.3** O limite de próteses a serem confeccionadas, mensalmente, é entre 20 e 50 unidades, de acordo com o estabelecido pela Nota Técnica 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, uma vez que o repasse financeiro ocorre de acordo com a faixa de produção/mês definida para cada município.

**6.4** Caso haja recusa ou não manifestação do prestador, no prazo fixado, o paciente será solicitado a escolher um novo prestador, e assim, sucessivamente, até o atendimento da solicitação.

**6.5** O prestador credenciado que recusar ou não se manifestar mediante à solicitação dos serviços, ficará sujeito à abertura de processo punitivo, com possível aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, estando passível de descredenciamento.

**6.6** O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra.

**6.7** A retirada do material odontológico na Unidade Básica de Saúde, pela contratada, ou o envio deste material pelo município, por transportadora, assim como a entrega e o envio, devem observar as orientações técnicas e os prazos definidos no Anexo I.

**6.8** A contagem do prazo inicia no dia da retirada/envio e finaliza no dia do recebimento do serviço pelo município.

**6.9** Os prazos de execução poderão variar conforme o tipo de prótese solicitada, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo I.

**6.10** Constatada a execução inadequada dos serviços ou o fornecimento de peças em desacordo com as especificações técnicas, a CONTRATADA deverá promover a correção ou refação necessária, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, observados os prazos máximos estabelecidos no Anexo I, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

## **8 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **9 GARANTIA**

**9.1** Os serviços laboratoriais deverão possuir garantia mínima de 6 meses (180 dias), contados a partir do aceite clínico realizado por profissional da UBS, abrangendo defeitos de fabricação, falhas técnicas e inadequações funcionais decorrentes do processo laboratorial, conforme especificações constantes no Anexo I.



**9.2** A garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, nos termos da legislação vigente.

**9.3** Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes de correções, substituições, fretes, deslocamentos e mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**10.3** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**10.5** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**10.6** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**10.7** Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou Nota de Empenho, serão a Sra. Marile Giovanaz, e sua substituta será a Sra. Argélia Frohlich. A sra. MARGARIDA ANGÉLICA FROHLICH será a Gestora do Contrato.

### **11 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**11.1** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **12 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**12.1** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**12.2** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**12.3** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**12.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** As sanções administrativas serão definidas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

**13.2** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à aplicação de multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual correspondente, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **14 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**14.1** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, prazos e forma de pagamento estabelecidos no edital de contratação.

**14.2** O reajustamento dos valores ocorrerá transcorridos 12 (doze), contados da data de publicação do edital de credenciamento, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **15 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1** A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitação formalizada pela Secretaria demandante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e mediante autorização da Autoridade Competente.

### **16 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**16.1** A proposta de preço deverá ser preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao edital ou aviso de contratação direta.

**16.2** A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no edital ou aviso de contratação direta.

### **17 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**17.1** A habilitação do fornecedor se dará através da apresentação de documentos referentes à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico Financeira conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, as quais estão elencadas no edital ou aviso de contratação direta.

### **17.2 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

( ) Não      ( x ) Sim



### 17.3 VISTORIA / VISITA TÉCNICA

( x ) Não      ( ) Sim      ( ) Opcional.

### 17.4 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

( x ) Não      ( ) Sim

### 17.5 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

( ) Não      ( x ) Sim

- A confecção das próteses dentárias deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, bem como as normas sanitárias da ANVISA, as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos materiais e processos de fabricação, e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia, especialmente quanto à atuação do Técnico em Prótese Dentária. Os serviços restringem-se aos atos laboratoriais, permanecendo os atos clínicos sob responsabilidade da rede pública municipal de saúde.

- Comprovação do cadastro do laboratório no CNES (Conselho Nacional de Unidades de Saúde)

- Registro do laboratório no respectivo Conselho de Classe – Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

### 17.6 AMOSTRA

( ) Não      ( x ) Sim

Deverão ser apresentadas, no prazo de até 10 dias após aprovação da documentação de habilitação, amostras relacionadas aos itens 01, 02, 03 e 04, para que seja realizada a avaliação do material, do acabamento e do padrão do produto final, por profissional habilitado do serviço público municipal. O laudo de aprovação das amostras, emitido pelo profissional habilitado deve ser encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos para efetivação do credenciamento.

O credenciamento ficará condicionado à apresentação e aprovação das amostras, que deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência e no Anexo I.

## 18 ESTIMATIVA DE PREÇOS

**18.1** A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), observando-se a necessidade de obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado e adequados à realidade da Administração Pública.

**18.2** Para a composição do valor de referência nesta etapa do Termo de Referência, foram consideradas as contratações analisadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja pesquisa de preços apresenta-se robusta, por contemplar valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos. Tais informações foram extraídas de sistemas oficiais de transparência e de bancos de dados públicos, como o LicitaCon/RS e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como de contratos e credenciamentos vigentes em municípios do Estado do Rio Grande do Sul e de outras unidades da Federação, envolvendo serviços equivalentes aos ora pretendidos.

**18.3** Todos os preços considerados na fase inicial foram avaliados como aptos e incluídos na base de cálculo, procedendo-se à apuração da média aritmética simples como critério para definição do valor de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



**18.4** Com base nessa metodologia, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 285.509,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos), resultante da soma dos valores de referência de cada item multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas.

**18.5** Ressalta-se que os valores apurados são compatíveis com os preços praticados no mercado, atendem aos princípios da economicidade e da razoabilidade e servem exclusivamente como parâmetro para a contratação, não constituindo obrigação de execução integral, especialmente em razão da natureza continuada e da demanda variável dos serviços, característica do modelo de credenciamento.

## 19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** As despesas para atender a esta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

05.02 - Secretaria Municipal da Saúde  
2.101 - Manutenção Programa de Próteses Dentárias  
3.3.9.0.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (530)  
3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (51112)

05.02 - Secretaria Municipal da Saúde  
2.101 - Manutenção Programa de Próteses Dentárias  
3.3.9.0.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (432)  
3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (52134)

05.02 - Secretaria Municipal da Saúde  
2.101 - Manutenção Programa de Próteses Dentárias  
3.3.9.0.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (551)  
3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (52118)

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 20 DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** Demais disposições estarão definidas no edital ou aviso de contratação direta e seus anexos.

### 21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**21.1** Não há informações complementares.

Capitão/RS, 18 de março de 2026.

ARGÉLIA FROHLICH  
Responsável pela elaboração do ETP

MARGARIDA ANGÉLICA FROHLICH  
Secretária Municipal da Saúde

Defiro

Indefiro. Motivar: \_\_\_\_\_

Capitão/RS, 19/03/2026

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA  
Prefeito Municipal

**\*Termo de Referência reproduzido na íntegra conforme documento original anexo ao processo de contratação e publicado juntamente ao presente edital. As informações contidas no mesmo são de responsabilidade do(s) servidor(es) que o elaborou(aram).**





**(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Chamamento Público / Credenciamento nº 03/2026  
Processo Administrativo nº 266/2026

Ao Município de Capitão/RS

<b>Razão Social:</b>					
<b>Endereço:</b>			<b>Bairro:</b>		<b>Nº:</b>
<b>Cidade/UF:</b>			<b>CEP:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>		<b>Inscrição Municipal:</b>	
<b>Telefone:</b>			<b>Telefone com WhatsApp:</b>		
<b>E-mail(s):</b>					
<b>Responsável Legal da Empresa e CPF</b>		<b>Nome:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Dados Bancários da Empresa</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta:</b>		<b>Pix:</b>

**Objeto pretendido para credenciamento:**

*Item	Código Interno Serviço	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade Anual	<sup>1</sup> Valor Unitário
01	9980	<b>Prótese Total (Mandibular e/ou Maxilar).</b> Prótese total confeccionada para reabilitação funcional e estética de pacientes totalmente edêntulos, destinada às arcadas maxilar e/ou mandibular, conforme indicação clínica do cirurgião-dentista da rede municipal. A prótese deverá ser confeccionada em resina acrílica termopolimerizável ou material equivalente, biocompatível, de uso odontológico, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, devendo apresentar adequada estabilidade, retenção, resistência mecânica, adaptação, conforto, estética e funcionalidade mastigatória. Os dentes artificiais deverão ser de resina acrílica de alta resistência ou equivalente, compatíveis com o plano oclusal do paciente, assegurando desempenho funcional adequado, respeitando as relações maxilomandibulares registradas clinicamente. A confecção poderá utilizar processos laboratoriais convencionais, digitais (como CAD/CAM) ou equivalentes, desde que assegurados os padrões mínimos de qualidade, durabilidade, precisão e desempenho clínico. A prótese será submetida à avaliação e aceite do cirurgião-dentista responsável, podendo ser solicitados ajustes ou refações sempre que não atendidos os critérios clínicos e técnicos estabelecidos, sem ônus adicional ao Município. Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	200	<b>R\$ 460,33</b>
02	9981	<b>Prótese Total com Tela Fundida (Mandibular).</b> Prótese dentária total mandibular removível, composta por base acrílica com reforço interno em tela metálica fundida, confeccionada em liga metálica biocompatível (ex.: cobalto-cromo), incorporada à base acrílica durante o processo de confecção, proporcionando maior resistência estrutural, estabilidade, redução de deformações e maior durabilidade clínica. Os dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica de alto peso molecular, com adequadas propriedades físico-mecânicas e estéticas, assegurando o restabelecimento das funções mastigatória, fonética e estética, bem como adaptação anatômica adequada aos rebordos residuais mandibulares. Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	20	<b>R\$ 582,22</b>

<sup>1</sup> Valores unitários conforme definido no Termo de Referência.



03	9982	<b>Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica (Mandibular e/ou Maxilar).</b> Prótese parcial removível indicada para reabilitação de pacientes parcialmente edêntulos, confeccionada com estrutura metálica e componentes acrílicos, conforme planejamento e indicação do cirurgião-dentista da rede municipal. A estrutura metálica deverá ser confeccionada em liga metálica biocompatível, como cobalto-cromo ou equivalente, garantindo resistência, estabilidade e adequada distribuição das forças mastigatórias. As bases acrílicas e dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica de uso odontológico ou material equivalente, assegurando estética, funcionalidade e conforto ao paciente. O processo de confecção poderá utilizar tecnologias convencionais ou digitais (ex.: CAD/CAM ou equivalentes), desde que assegurada a qualidade final do produto, a precisão da adaptação e o desempenho clínico esperado. A prótese será avaliada pelo cirurgião-dentista responsável, podendo ser solicitados ajustes ou refações sempre que constatada não conformidade técnica ou clínica, sem ônus adicional para o Município. Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	250	<b>R\$ 603,27</b>
04	9983	<b>Prótese Parcial Removível Provisória (Mandibular e/ou Maxilar).</b> Prótese parcial removível provisória, mandibular e/ou maxilar, confeccionada em resina acrílica, com as seguintes características: Dentes em resina acrílica <i>crosslinked</i> de alta densidade, com resistência química e fluorescência intramolecular, na cor adequada ao paciente; Base acrílica escura termopolimerizável, confeccionada com resina de alto peso molecular e dupla ligação cruzada, produzida em matrizes de aço, com aparência realista e elevada resistência mecânica; Dois grampos ortodônticos dobrados em fio de aço inoxidável de 1,00 mm de espessura, auxiliando na retenção mecânica, e um reforço ortodôntico em aço inoxidável de 1,20 mm de espessura, garantindo a integridade estrutural da prótese; Plano de cera confeccionado com lâminas resistentes; Montagem dos dentes conforme linhas demarcadas pelo Cirurgião-Dentista; Disponibilização de opções de cores de dentes; Avaliação técnica dos modelos e do serviço pelo laboratório e pelo Cirurgião-Dentista, com refazimento sem ônus quando necessário; Acabamento, polimento, adaptação, estabilidade e retenção adequados; Dentes artificiais produzidos em matrizes de aço CAD/CAM, com alta estabilidade de cor, dentes posteriores com angulação de 33°, excelente oclusão, resistência química e mecânica, aderência à base, fluorescência, ausência de monômero residual e resistência à formação de falhas. Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	30	<b>R\$ 349,33</b>
05	9984	<b>Reembasamento de Próteses Dentárias.</b> Serviço de reembasamento realizado em laboratório, mediante moldagem prévia, utilizando base em acrílico escuro termopolimerizável, fabricada com resina de alto peso molecular e dupla ligação cruzada, seguindo modelário europeu, produzida em matrizes de aço, com aparência natural, excelente união ao material base da prótese, ausência de monômero residual e resistência à formação de falhas e fissuras. Prazo máximo de entrega após envio/retirada: 10 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	50	<b>R\$ 144,00</b>
06	9985	<b>Conserto de Próteses Dentárias (Parcial ou Total).</b> Serviço de conserto compreendendo reparo de fraturas ou trincas na base acrílica, substituição ou reposicionamento de dentes artificiais, correção de falhas de adaptação decorrentes do uso contínuo e ajustes necessários para o restabelecimento da função mastigatória, conforto e estabilidade, conforme avaliação clínica do Cirurgião-Dentista da rede municipal e diretrizes do SUS. Prazo máximo de entrega após envio/retirada: 10 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	100	<b>R\$ 133,02</b>

\* Caso a licitante não tenha interesse no fornecimento de todos os itens mencionados na tabela acima, favor editar a mesma, mantendo somente os itens em que tenha interesse para credenciamento.

- Estão inclusas no valor todas as despesas com tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- Com base nas informações acima prestadas, viemos requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público 03/2026.
- Este requerimento de credenciamento tem validade de 90 dias.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



**(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Chamamento Público / Credenciamento nº 03/2026  
Processo Administrativo nº 266/2026

Ao Município de Capitão/RS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu contador o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Inciso I, Art. 18 – A da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) **COOPERATIVA**, que tenham auferido no ano anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contador e nº CRC

**Observações:**

- A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.
- Para o licitante enquadrado na condição jurídica de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a assinatura deste documento poderá ser realizada pelo próprio empreendedor, ficando dispensada a assinatura por Contador.



**(UTILIZAR FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Chamamento Público / Credenciamento nº 03/2026  
Processo Administrativo nº 266/2026

Ao Município de Capitão/RS

Pelo presente a empresa ....., situada na ....., CNPJ nº ....., através de seu representante legal Sr. ...., CPF nº ....., **DECLARA** para devidos fins que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento do objeto e anuência das exigências constantes no edital e seus anexos;
- b) Não foi declarada inidônea e/ou suspensa por ato do Poder Público;
- c) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- d) Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venham a alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira em relação ao presente edital;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2026  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026  
 CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

O **Município de Capitão**, com sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio André da Costa, CPF 556.845.050-15, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., estabelecida ....., inscrita sob o CNPJ....., representada neste ato pelo Sr. ...., CPF....., doravante denominada de CREDENCIADA, tendo em vista a homologação do requerimento de credenciamento junto ao processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 03/2026, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto e Execução**

1.1 É objeto do presente termo, o credenciamento para **execução de serviços laboratoriais de confecção de Próteses Odontológicas, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Programa Brasil Sorridente**, conforme detalhamento abaixo:

*Item	Código Interno Serviço	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade Anual	Valor Unitário
01	9980	<b>Prótese Total (Mandibular e/ou Maxilar).</b> Prótese total confeccionada para reabilitação funcional e estética de pacientes totalmente edêntulos, destinada às arcadas maxilar e/ou mandibular, conforme indicação clínica do cirurgião-dentista da rede municipal. A prótese deverá ser confeccionada em resina acrílica termopolimerizável ou material equivalente, biocompatível, de uso odontológico, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, devendo apresentar adequada estabilidade, retenção, resistência mecânica, adaptação, conforto, estética e funcionalidade mastigatória. Os dentes artificiais deverão ser de resina acrílica de alta resistência ou equivalente, compatíveis com o plano oclusal do paciente, assegurando desempenho funcional adequado, respeitando as relações maxilomandibulares registradas clinicamente. A confecção poderá utilizar processos laboratoriais convencionais, digitais (como CAD/CAM) ou equivalentes, desde que assegurados os padrões mínimos de qualidade, durabilidade, precisão e desempenho clínico. A prótese será submetida à avaliação e aceite do cirurgião-dentista responsável, podendo ser solicitados ajustes ou refações sempre que não atendidos os critérios clínicos e técnicos estabelecidos, sem ônus adicional ao Município. Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	200	<b>R\$ 460,33</b>
02	9981	<b>Prótese Total com Tela Fundida (Mandibular).</b> Prótese dentária total mandibular removível, composta por base acrílica com reforço interno em tela metálica fundida, confeccionada em liga metálica biocompatível (ex.: cobalto-cromo), incorporada à base acrílica durante o processo de confecção, proporcionando maior resistência estrutural, estabilidade, redução de deformações e maior durabilidade clínica. Os dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica de alto peso molecular, com adequadas propriedades físico-mecânicas e estéticas, assegurando o restabelecimento das funções mastigatória, fonética e estética, bem como adaptação anatômica adequada aos rebordos residuais mandibulares. Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	20	<b>R\$ 582,22</b>



03	9982	<b>Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica (Mandibular e/ou Maxilar).</b> Prótese parcial removível indicada para reabilitação de pacientes parcialmente edêntulos, confeccionada com estrutura metálica e componentes acrílicos, conforme planejamento e indicação do cirurgião-dentista da rede municipal. A estrutura metálica deverá ser confeccionada em liga metálica biocompatível, como cobalto-cromo ou equivalente, garantindo resistência, estabilidade e adequada distribuição das forças mastigatórias. As bases acrílicas e dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica de uso odontológico ou material equivalente, assegurando estética, funcionalidade e conforto ao paciente. O processo de confecção poderá utilizar tecnologias convencionais ou digitais (ex.: CAD/CAM ou equivalentes), desde que assegurada a qualidade final do produto, a precisão da adaptação e o desempenho clínico esperado. A prótese será avaliada pelo cirurgião-dentista responsável, podendo ser solicitados ajustes ou refações sempre que constatada não conformidade técnica ou clínica, sem ônus adicional para o Município. Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	250	<b>R\$ 603,27</b>
04	9983	<b>Prótese Parcial Removível Provisória (Mandibular e/ou Maxilar).</b> Prótese parcial removível provisória, mandibular e/ou maxilar, confeccionada em resina acrílica, com as seguintes características: Dentes em resina acrílica <i>crosslinked</i> de alta densidade, com resistência química e fluorescência intramolecular, na cor adequada ao paciente; Base acrílica escura termopolimerizável, confeccionada com resina de alto peso molecular e dupla ligação cruzada, produzida em matrizes de aço, com aparência realista e elevada resistência mecânica; Dois grampos ortodônticos dobrados em fio de aço inoxidável de 1,00 mm de espessura, auxiliando na retenção mecânica, e um reforço ortodôntico em aço inoxidável de 1,20 mm de espessura, garantindo a integridade estrutural da prótese; Plano de cera confeccionado com lâminas resistentes; Montagem dos dentes conforme linhas demarcadas pelo Cirurgião-Dentista; Disponibilização de opções de cores de dentes; Avaliação técnica dos modelos e do serviço pelo laboratório e pelo Cirurgião-Dentista, com refazimento sem ônus quando necessário; Acabamento, polimento, adaptação, estabilidade e retenção adequados; Dentes artificiais produzidos em matrizes de aço CAD/CAM, com alta estabilidade de cor, dentes posteriores com angulação de 33°, excelente oclusão, resistência química e mecânica, aderência à base, fluorescência, ausência de monômero residual e resistência à formação de falhas. Prazo máximo de entrega compreendido entre a moldagem e a acrilização: 60 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	30	<b>R\$ 349,33</b>
05	9984	<b>Reembasamento de Próteses Dentárias.</b> Serviço de reembasamento realizado em laboratório, mediante moldagem prévia, utilizando base em acrílico escuro termopolimerizável, fabricada com resina de alto peso molecular e dupla ligação cruzada, seguindo modelário europeu, produzida em matrizes de aço, com aparência natural, excelente união ao material base da prótese, ausência de monômero residual e resistência à formação de falhas e fissuras. Prazo máximo de entrega após envio/retirada: 10 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	50	<b>R\$ 144,00</b>
06	9985	<b>Conserto de Próteses Dentárias (Parcial ou Total).</b> Serviço de conserto compreendendo reparo de fraturas ou trincas na base acrílica, substituição ou reposicionamento de dentes artificiais, correção de falhas de adaptação decorrentes do uso contínuo e ajustes necessários para o restabelecimento da função mastigatória, conforto e estabilidade, conforme avaliação clínica do Cirurgião-Dentista da rede municipal e diretrizes do SUS. Prazo máximo de entrega após envio/retirada: 10 dias. Garantia: 6 meses a partir do aceite clínico da prótese.	Unidade	100	<b>R\$ 133,02</b>

**1.2** A execução dos serviços deverá ocorrer mediante recebimento da “Ordem de Compra”, a qual será remetida para o **e-mail** informado no requerimento da CREDENCIADA.

**1.3** O limite de próteses a serem confeccionadas, mensalmente, é entre 20 e 50 unidades, de acordo com o estabelecido pela Nota Técnica 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, uma vez que o repasse financeiro ocorre de acordo com a faixa de produção/mês definida para cada município.

**1.4** O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra.

**1.5** A retirada do material odontológico na Unidade Básica de Saúde, pela CREDENCIADA ou, o envio deste material pelo CREDENCIANTE através de transportadora sob as expensas



da CREDENCIADA, se acordado assim for, assim como a entrega e o envio, devem observar as orientações técnicas e os prazos definidos neste instrumento.

**1.6** A contagem do prazo inicia no dia da retirada/envio e finaliza no dia do recebimento do serviço pelo CREDENCIANTE.

**1.7** Os prazos de execução poderão variar conforme o tipo de prótese solicitada, observados os limites máximos definidos neste instrumento.

**1.8** Constatada a execução inadequada dos serviços ou o fornecimento de peças em desacordo com as especificações técnicas, a CREDENCIADA deverá promover a correção ou refação necessária, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE, no prazo definido pela fiscalização, observados os prazos máximos estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**1.9** A execução do objeto de forma geral deverá correr observando as seguintes etapas operacionais:

**I – Indicação clínica e solicitação do serviço;**

A necessidade de confecção da prótese será identificada por profissional cirurgião-dentista da rede pública municipal, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS, que realizará os procedimentos clínicos necessários (moldagem, provas clínicas e ajustes), encaminhando a solicitação ao setor competente da Secretaria Municipal da Saúde.

**II - Distribuição da demanda;**

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada, prioritariamente, a critério dos pacientes, de acordo com a Cláusula Segunda deste instrumento.

**III – Encaminhamento ao laboratório credenciado;**

Após a solicitação, o material odontológico e as informações técnicas pertinentes serão encaminhados a laboratório previamente credenciado.

**IV – Retirada/envio do material nas UBS;**

A retirada do material odontológico na Unidade Básica de Saúde deve observar as orientações técnicas e os prazos definidos neste instrumento.

**V – Execução do serviço laboratorial;**

O laboratório credenciado realizará exclusivamente os atos laboratoriais, compreendendo a confecção, ajustes técnicos, acabamento, polimento e demais procedimentos necessários à perfeita execução da prótese, não abrangendo quaisquer atos clínicos, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva da rede pública municipal. A acrilização das próteses deverá ser realizada exclusivamente pelo método tradicional, em panela de pressão, vedada a acrilização por micro-ondas.

**VI – Entrega/envio da prótese na Unidade de Saúde;**

Concluído o serviço, a prótese deverá ser enviada pelo laboratório credenciado para o endereço da Unidade Básica de Saúde do município dentro dos prazos estabelecidos, através de transportadora, considerando o tempo necessário para a remessa, dentro do prazo máximo delimitado. As próteses devem estar devidamente identificadas e acompanhadas das informações técnicas necessárias à avaliação clínica. A retirada e a entrega da prótese também poderá ser realizada pelo CREDENCIADO, diretamente na UBS, dentro dos prazos máximos estabelecidos.

**VII – Avaliação clínica e aceite;**



O aceite do serviço ficará condicionado à avaliação clínica realizada por profissional habilitado da rede municipal, que verificará a conformidade técnica, funcional e estética da prótese e dos serviços realizados, nos termos do edital e seus anexos.

**VIII – Refação, se necessária;**

Constatada qualquer inconformidade, o laboratório CREDENCIADO deverá proceder à refação ou correção do serviço, sem ônus adicional, no prazo igual ao da confecção, estabelecido neste instrumento. Do contrário, a ocorrência poderá ensejar o descredenciamento do prestador de serviços.

**IX – Medição e pagamento;**

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos, não havendo garantia de volume mínimo de contratação, observados os valores e condições definidos no edital de credenciamento.

**1.10** A prestação dos serviços de confecção e reparo de próteses dentárias será realizada exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão/RS.

**1.11** Os serviços serão executados conforme a demanda apresentada e as autorizações mensais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de produção.

**1.12** As consultas iniciais, as avaliações clínicas e as moldagens funcionais serão de responsabilidade dos profissionais odontólogos vinculados à Unidade Básica de Saúde do Município.

**1.13** A confecção das próteses deverá observar as fases técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com conferência e aprovação em cada etapa por cirurgião-dentista designado pelo Município.

**1.14** A produção deverá atender, de forma integral, às normas do Conselho Regional de Odontologia – CRO, da Vigilância Sanitária, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às demais legislações vigentes aplicáveis.

**1.15** De acordo com o Inciso IX, letra b, do Art. 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, a prestação de serviços poderá atender usuários de outros municípios, mediante pactuação interfederativa, com contrato, convênio ou termo de cooperação, observadas as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde Bucal. Neste caso, a referência para retiradas e entregas continua sendo o município de Capitão.

**1.16** Os materiais empregados na execução dos serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras pertinentes.

**1.17** Os serviços laboratoriais deverão possuir garantia mínima de 6 meses (180 dias), contados a partir do aceite clínico realizado por profissional da UBS, abrangendo defeitos de fabricação, falhas técnicas e inadequações funcionais decorrentes do processo laboratorial, conforme especificações constantes o edital e seus anexos.

**1.18** A garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, nos termos da legislação vigente.



**1.19** Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes de correções, substituições, fretes, deslocamentos e mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### Cláusula Segunda - Do Critério de Distribuição da Demanda

**2.1** A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada a critério dos pacientes, beneficiários diretos da prestação dos serviços, ou seus responsáveis, os quais poderão escolher livremente entre os profissionais ou laboratórios devidamente credenciados, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do contratado é realizada por terceiro interessado. A escolha do prestador pelo paciente ou responsável deverá ser formalizada por meio de registro em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, a ser juntado ao processo administrativo correspondente.

**2.2** Caso haja recusa ou não manifestação do prestador, no prazo fixado, o paciente será solicitado a escolher um novo prestador, e assim, sucessivamente, até o atendimento da solicitação.

**2.3** O prestador credenciado que recusar ou não se manifestar mediante à solicitação dos serviços, ficará sujeito à abertura de processo punitivo, com possível aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, estando passível de descredenciamento.

### Cláusula Terceira - Da Vigência

**3.1** O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura.

**3.2** O presente termo, caso haja interesse, poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### Cláusula Quarta - Do Preço e Reajuste

**4.1** A CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores estabelecidos no Item 1.1 da Cláusula Primeira deste instrumento, sendo neste já inclusas todas as despesas com impostos, salários, deslocamentos, fretes e demais encargos que venham a ocorrer em decorrência da execução do objeto.

**4.2** O reajustamento ocorrerá anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do início da vigência do edital de credenciamento, nos termos da legislação vigente.

### Cláusula Quinta - Do Pagamento

**5.1** A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

**5.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão Social:** Município de Capitão/RS; **CNPJ:** 94.706.132/0001-87; **Inscrição Estadual:** Isento; **Endereço:** Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.

**5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**5.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

**5.5** Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.6** Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

**5.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9** Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

**5.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação de habilitação.

**5.11** Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.

**5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

**5.14** Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**5.15** As despesas para atender a este instrumento, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

05.02 - Secretaria Municipal da Saúde  
2.101 - Manutenção Programa de Próteses Dentárias  
3.3.9.0.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (530)  
3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (51112)

05.02 - Secretaria Municipal da Saúde  
2.101 - Manutenção Programa de Próteses Dentárias  
3.3.9.0.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (432)



3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (52134)

05.02 - Secretaria Municipal da Saúde

2.101 - Manutenção Programa de Próteses Dentárias

3.3.9.0.39.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (551)

3.3.9.0.39.50.000000 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (52118)

## Cláusula Sexta - Das Obrigações

### 6.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6.3 São obrigações da CREDENCIADA:

6.3.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.5 Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



**6.3.8** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**6.3.9** Assinar este termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, por assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme art. 12, § 2º e art. 17, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente.

### **Cláusula Sétima - Das Penalidades**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**7.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**7.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**7.1.3** Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**7.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**7.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**7.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.4** A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**7.5** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à aplicação de multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual correspondente, observado o contraditório e a ampla defesa.



**7.6** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

**7.7** As sanções poderão incluir, conforme gravidade e reincidência, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades previstas em lei, inclusive descredenciamento/rescisão nas hipóteses cabíveis, sendo os percentuais, prazos e procedimentos detalhados no edital/contrato.

**7.8** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**7.9** Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

**7.10** Os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, seguirão os tramites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 51/2025 e nº 52/2025 e demais legislação pertinente e aplicável.

#### **Cláusula Oitava - Da Extinção**

**8.1** O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:

**8.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital;

**8.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3** A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**8.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.4.3** Indenizações e multas.

#### **Cláusula Nona - Das Vedações**

**9.1** É vedado à CREDENCIADA:

**9.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;



**9.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### Cláusula Décima - Das Alterações

**10.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

**11.1** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**11.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**11.5** O fiscal designado não deverá ter sido Agente de Contratação ou participado da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**11.6** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

### Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

**12.1** Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### Cláusula Décima Terceira - Da Vinculação ao Edital

**13.1** O presente termo fica plenamente vinculado ao edital de Chamamento Público / Credenciamento nº 03/2026 em todos os seus termos independentemente de estarem ou não aqui transcritos.

### Cláusula Décima Quarta - Do Foro e da LGPD

**14.1** Conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

**14.2** Ao assinar o presente Termo, a CREDENCIADA declara ter total conhecimento e de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de





Município de Capitão	
Fls.	Rubrica

Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da mesma.

Capitão/RS, ..... de ..... de 2.026.

**Município de Capitão**  
**Sr. Márcio André da Costa**  
**CRENCIANTE**

.....  
**Sr.....**  
**CRENCIADA**

**Carlos Henrique Cadore**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 103.518**

**Caser & Magagnin Advogados Associados**  
**Leandro Toson Caser - OAB/RS 45.706**  
**Assessoria Jurídica**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

